

- 2.7.3 — A relação humana na comunidade escolar;
- 2.7.4 — A autoformação contínua nos diversos domínios da actividade docente;
- 2.8 — Organizar o seu *dossier* de estágio, que deverá incluir as planificações e os materiais elaborados no decurso do ano lectivo; deverá, igualmente, incluir a caracterização sócio-económica e cultural de uma das suas turmas;
- 2.9 — Elaborar o(s) relatório(s) crítico(s) referente(s) às actividades desenvolvidas no decurso do estágio;
- 2.10 — Eleger, no início do ano lectivo, o seu representante na comissão de estágio.
- 3 — O estagiário leccionará:
- 3.1 — No 2.º ciclo do ensino básico, duas turmas de anos diferentes;
- 3.2 — No 3.º ciclo do ensino básico e ou no ensino secundário, duas turmas de anos diferentes, conforme as indicações da SRE.

Artigo 13.º

Avaliação

- 1 — A avaliação deve constituir uma prática sistemática no estágio pedagógico, visando a análise e discussão das actividades individuais e de grupo, no sentido de superar erros ou dificuldades e, conseqüentemente, conduzir o estagiário a um aperfeiçoamento contínuo da actividade docente.
- 2 — A avaliação referida no n.º 1 obedecerá a critérios pré-estabelecidos e, no final do estágio, traduzir-se-á numa classificação.
- 3 — São os seguintes os critérios de avaliação:
- 3.1 — Prática docente (competência científica e pedagógico-didáctica na planificação, execução e avaliação do ensino/aprendizagem);
- 3.2 — Sessões e outros trabalhos (competência científica e pedagógico-didáctica, grau de participação);
- 3.3 — Dinamização de actividades (capacidade de promover/organizar acções/actividades que visem a dinamização da escola; capacidade de promover/organizar acções/actividades que visem o seu enriquecimento científico e pedagógico/didáctico, bem como da comunidade escolar);
- 3.4 — Interação escola-meio (capacidade de promover contactos que visem a articulação escola-comunidade);
- 3.5 — Atitudes do estagiário (disponibilidade no relacionamento com os diferentes intervenientes na comunidade escolar, capacidade de iniciativa e de criatividade, capacidade de análise crítica, sentido de responsabilidade, assiduidade e pontualidade).
- 4 — As comissões de estágio que, pela sua especificidade, preferirem seguir outros critérios de avaliação, poderão fazê-lo, desde que os submetam à aprovação no(s) conselho(s) de curso e no conselho pedagógico da UMa.

Artigo 14.º

Classificação

- 1 — No 5.º ano, ao estágio pedagógico não poderá ser atribuído peso inferior a 75 %.
- 2 — A classificação final de estágio deve resultar de um acordo entre os orientadores da UMa e da escola, resultando na atribuição de um valor na escala de 0 a 20; considera-se aprovado o aluno cuja classificação de estágio não seja inferior a 10 valores.
- 3 — Sempre que os docentes envolvidos não cheguem a acordo na atribuição da classificação, esta será calculada da seguinte forma:
- 3.1 — Áreas bidisciplinares:

$$D1 = (OC1 + OP1) / 2$$

$$D2 = (OC2 + OP2) / 2$$

em que:

- D1* e *D2* são as médias das duas disciplinas, arredondadas às décimas, considerando como décima a fracção não inferior a cinco centésimas;
- OC1* e *OC2* são as notas dadas pelos orientadores da UMa, na escala de 0 a 20; caso existam dois orientadores por disciplina por parte da UMa, os valores de *OC1* e *OC2* serão a média, arredondada às décimas e considerando como décima a fracção não inferior a cinco centésimas, das notas dos orientadores;
- OP1* e *OP2* são as notas dadas pelos orientadores da escola, na escala de 0 a 20;

- 3.1.2 — Cálculo da classificação final de estágio:

$$E = (D1 + D2) / 2$$

em que:

- E* é a classificação final de estágio, arredondada às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas;

- 3.1.3 — Considera-se reprovado no estágio o aluno que obtenha um valor inferior a 10 valores na classificação de qualquer uma das

- disciplinas (*D1* ou *D2*, neste caso arredondadas às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas);
- 3.2 — Áreas monodisciplinares — o cálculo da classificação final de estágio será feito de forma idêntica às áreas bidisciplinares mas considerando, neste caso, apenas uma disciplina.

Artigo 15.º

Desistências e reprovações

- 1 — O estagiário que pretenda desistir do estágio pedagógico deverá apresentar o seu pedido ao coordenador-geral dos estágios da UMa, bem como às entidades próprias da escola onde realiza o estágio, mediante declaração com assinatura reconhecida, nos termos da legislação em vigor.
- 2 — A SRE poderá vir a impor restrições no que respeita à repetição da realização dos estágios pedagógicos, no caso de alunos que desistam ou reprovem no estágio.

Artigo 16.º

Disposições finais

- 1 — O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.
- 2 — As alterações ao presente Regulamento carecem de aprovação, por maioria, dos membros do conselho pedagógico e do Senado.
- 3 — As dúvidas na aplicação do presente Regulamento, ou suas lacunas, deverão ser resolvidas pelo conselho pedagógico ou por despacho do reitor.

Deliberação n.º 222/2005. — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º dos Estatutos da Universidade da Madeira e sob proposta do conselho pedagógico, o Senado Universitário, em sessão plenária de 26 de Janeiro de 2005, aprovou, através da sua deliberação n.º 13/SU/2005, que o artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a estudantes da Universidade da Madeira, constante na deliberação n.º 279/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2003, passe a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

- 1 —
- 2 — Atendendo ao leque de cursos repartidos por áreas diferentes, as cinco bolsas atribuídas à Universidade da Madeira serão repartidas pelos seguintes grupos, reservando-se uma bolsa para cada um deles:

Grupo 1:

Biologia;
Bioquímica;
Ciclo Básico da Medicina;
Enfermagem;
Física;
Matemática;
Química;

Grupo 2:

Ciências da Educação;
Educação de Infância;
Educação Física e Desporto;
Educação Sénior;
Ensino Básico — 1.º ciclo;
Ensino da Informática;

Grupo 3:

Engenharia Civil;
Engenharia de Instrumentação e Electrónica (r. Astronomia);
Engenharia de Sistemas e Computadores;
Engenharia de Telecomunicações e Redes;
Engenharia Informática;
Sistemas Informáticos;

Grupo 4:

Artes Plásticas;
Ciências da Cultura;
Comunicação, Cultura e Organizações;
Design/Projectação;
Estudos Ingleses e Relações Empresariais;
Línguas e Literaturas Anglo-Germanísticas;
Línguas e Literaturas Clássicas e Portuguesas;
Línguas e Literaturas Modernas;
Línguas e Literaturas Românicas;

Grupo 5:

Economia;
Gestão;
Psicologia.

3 —
4 —»

O disposto na presente deliberação produz efeito na atribuição das bolsas a partir do ano lectivo de 2005-2006.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 1769/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 3 de Janeiro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga na categoria de técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional de arquivo [referência FP-13/05-IAG/ADB(1)], do quadro de pessoal da mesma Universidade.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — o previsto no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Arquivo Distrital de Braga.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso circunscrito a funcionários, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, constituem requisitos gerais de admissão ao mesmo os definidos no artigo 29.º do referido diploma.

6.1 — Requisitos especiais — ser técnico profissional principal de arquivo com pelo menos três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e, se o júri assim o entender, classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento;
- Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A não comparência aos métodos de selecção em que é exigida a presença do candidato determina a sua exclusão do concurso.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão a concurso, onde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;

Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).

Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

- Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
- Documento com indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Documento com especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Documento do qual conste a classificação de serviço atribuída em cada um dos últimos anos relevantes — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revisitam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço que os emite.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sites no Largo do Paço e Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplica-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Dr.ª Maria da Assunção Cardoso Jácome Vasconcelos Chaves, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Clara Sofia Rocha Pinto Moreira, especialista de informática do grau 2, nível 1.

Maria Goreti Fernandes Fontes, técnica profissional especialista principal de arquivo.

Vogais suplentes:

Mário Filipe Costa Rodrigues, técnico profissional especialista de arquivo.

Maria Alice Costa Machado, técnica profissional especialista de arquivo.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.